



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**  
Avenida André Araújo, nº 200 - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - [www.tre-am.jus.br](http://www.tre-am.jus.br)

**PORTARIA Nº 1/2024/CAJCPE\_FISCALIZ**

Os Excentíssimos Senhores Dr. Roberto Santos Taketomi, Dr. Gildo Alves de Carvalho Filho e Dr. Jean Carlos Pimentel dos Santos, Juízes Coordenadores da Propaganda Eleitoral, com jurisdição sobre o Município de Manaus/AM, no uso de suas atribuições e competências constitucionais, legais e regimentais:

**CONSIDERANDO** a necessidade de uniformizar os procedimentos relativos à propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão, de que trata o art. 47, caput, da Lei nº 9.504/97, sem prejuízo das disposições legais concernentes;

**CONSIDERANDO** a faculdade prevista no art. 64, e seguintes, da Resolução-TSE nº 23.610/2019, em especial no que diz respeito à entrega das mídias magnéticas contendo as gravações de propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão; e

**CONSIDERANDO** a realização da audiência pública, realizada na data de 23 de agosto de 2024, com a finalidade de organização do Plano de Mídia – Eleições Municipais de 2024, para uso da parcela do horário eleitoral gratuito no rádio e na televisão.

RESOLVEM,

Art. 1º. Constituir a Central de Recebimento de Mídias, com atribuição específica para receber dos partidos e coligações as gravações contendo a propaganda eleitoral gratuita a ser transmitida no rádio e na televisão, assim como aquelas com a denominação de Direito de Resposta.

§ 1º. A entrega das mídias, citadas no *caput* deste artigo, serão entregues exclusivamente na Central de Recebimento de Mídias.

§ 2º. No caso de Direito de Resposta, a mídia deverá, obrigatoriamente, vir acompanhada da sentença ou despacho que determinou a sua veiculação, em cópia autenticada pelo Núcleo Cartorário da Comissão de Fiscalização da Propaganda Eleitoral e, quando se tratar de recurso, pela Secretaria Judiciária do TRE/AM, observado o horário de funcionamento da Central de Recebimento.

Art. 2º. A Central de Recebimento será composta pelos Juízes Coordenadores de Fiscalização da Propaganda Eleitoral, Servidores da Comissão de Fiscalização da Propaganda Eleitoral e, ainda, pelos operadores designados pelo SINDERPAM para integrá-la.

Art. 3º. A Central de Recebimento de Mídias funcionará no andar térreo do Fórum Eleitoral (prédio anexo do TRE/AM, sito na Av. André Araújo, nº 200 – Aleixo), durante o período destinado à propaganda eleitoral gratuita, com horário de expediente ao público de segunda-feira a domingo, de 8:00 h às 19:00 h (horário local).

Parágrafo único. A propaganda eleitoral gratuita, com vistas ao primeiro turno das Eleições, será veiculada no período de 30/08/2024 a 04/10/2024 (Lei nº 9.504/1997, art. 47, *caput* e

§ 1º, I, II e VI), e, no caso de eventual segundo turno, no período de 11/10/2024 a 25/10/2022 (Lei nº 9.504/1997, art. 49, caput e § 1º).

Art. 4º. A entrega das mídias pelos partidos, coligações e federações deverá obedecer a antecedência mínima de 6 (seis) horas para o início da transmissão dos programas divulgados em rede (art. 66, Inciso I, da Resolução-TSE nº 23.610/2019), observado o horário de funcionamento da Central.

§ 1º. A mídia para veiculação da propaganda eleitoral que vai ao ar no rádio, nos dois horários (6h e 11h), deverá ser entregue neste TRE/AM até às 17h do dia anterior.

§ 2º. Caso o material não seja entregue no prazo acima mencionado, a Central veiculará a mídia contendo o último programa exibido, independente de prévia consulta ao interessado.

Art. 5º. Os programas de rádio e televisão dos partidos, coligações e federações serão transmitidos pela Central, nos equipamentos instalados nas dependências deste Tribunal, sob a inteira responsabilidade do Sindicato das Empresas de Radiodifusão (TV e Rádio) do Estado do Amazonas – SINDERPAM, que, igualmente, cederá técnico (s) em áudio e vídeo para a execução das operações de transmissão, sem qualquer ônus para este TRE/AM.

§ 1º. As mídias contendo os programas a que se refere o *caput* deverão ser entregues na Central em sistema **PEN DRIVE OU DVD** (para a TV) e em sistema **CD/MP3** (para o Rádio). Os Mapas de Mídia devem ser enviados para o endereço eletrônico, disponibilizado pelo Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas – TRE/AM, qual seja, **propaganda\_eleitoral\_midia@tre-am.jus.br**.

§ 2º. O nome e os dados pessoais dos operadores técnicos que ficarão à disposição da Central, deverão ser informados a esta Coordenadoria pelo SINDERPAM impreterivelmente até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão.

Art. 6º. Após a formatação do programa eleitoral a ser veiculado, a Central providenciará o encaminhamento de cópia do material formatado à emissora geradora da propaganda eleitoral no rádio e na televisão, para que sirva como mídia de segurança.

§ 1º. Os programas eleitorais que ultrapassarem o tempo permitido terão a sua parte final suprimida.

§ 2º. Programas com duração inferior ao tempo permitido serão complementados com a veiculação dos slides produzidos pela Justiça Eleitoral com os dizeres: “Horário reservado à propaganda eleitoral gratuita – Lei nº 9.504/97”.

§ 3º. A transmissão dos programas contendo a propaganda eleitoral gratuita será feita diretamente do Prédio Anexo do TRE/AM, através de fibra óptica da NET/CLARO, para as respectivas geradoras do sinal de áudio e vídeo.

§ 4º. A geração do sinal da propaganda eleitoral gratuita, nesta Capital, para as emissoras de rádio e televisão, será disposta pela Rádio TV do Amazonas, durante todo o período, tendo como Backup, a TV Encontro das Águas.

Art. 7º. Os Partidos e Coligações deverão credenciar até o dia 28/08, junto à Comissão de Fiscalização da Propaganda Eleitoral, as pessoas responsáveis pela entrega das mídias (física e link) contendo os programas que serão levados ao ar, bem como os números dos telefones e endereço eletrônico (e-mail) de contato, limitado ao quantitativo de até 04 (quatro) pessoas responsáveis por coligação/partido.

Parágrafo único. A Central estará desobrigada do recebimento de mídias que não forem encaminhadas pelas pessoas credenciadas.

Art. 8º. As atividades da Central de Recebimento de Mídias ficam encerradas após o término do período da propaganda eleitoral gratuita do 1º Turno (03/10/2022).

Parágrafo único. Em ocorrendo 2º Turno, os trabalhos iniciar-se-ão a partir de 48 (quarenta e oito) horas após a proclamação dos resultados do 1º Turno, e se estenderão até o dia 26/10/2024, após o término do período de propaganda eleitoral gratuita do 2º Turno (27/10/2024).

Art. 9º. Na veiculação da propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão, será considerado o horário de Brasília/DF.

Art. 10. As mídias dos programas, ficarão armazenadas na Central durante 72 (setenta e duas) horas, após o que poderão ser retiradas pelos interessados.

Art. 11. As disposições contidas nesta portaria aplicam-se aos partidos políticos, coligações, federações e emissoras de rádio, inclusive às rádios comunitárias, às emissoras de televisão que operam em VHF e UHF e ao canal de televisão por assinatura sob a responsabilidade da Câmara Municipal de Manaus.

Art. 12. A Central de Recebimento das Mídias e as emissoras de rádio e televisão ficam eximidas de quaisquer responsabilidades decorrentes do encaminhamento de mídias em desacordo com o estabelecido nesta norma.

Art. 13. As disposições constantes desta portaria não se aplicam às inserções (art. 51 da Lei nº 9.504/1997).

Art. 14. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Dr. Roberto dos Santos Taketomi**  
Juiz Eleitoral e Coordenador da Comissão

**Dr. Gildo Alves de Carvalho Filho**  
Juiz Eleitoral e Coordenador da Comissão

**Dr. Jean Carlos Pimentel dos Santos**  
Juiz Eleitoral e Coordenador da Comissão

Manaus/AM, Em 27 de agosto de 2024.

---

Documento assinado eletronicamente por **DR. GILDO ALVES DE CARVALHO FILHO, Juiz Eleitoral**, em 27/08/2024, às 17:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---

Documento assinado eletronicamente por **DR. ROBERTO SANTOS TAKETOMI, Juiz Eleitoral**, em 27/08/2024, às 19:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---

Documento assinado eletronicamente por **DR. JEAN CARLOS PIMENTEL DOS SANTOS, Juiz Eleitoral**, em 27/08/2024, às 19:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---

A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-am.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-am.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0000290731** e o código CRC **8FF07B61**.